



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 11.1/2017-INEX

CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Hernane Lameira, Nº 925, Vila Nova, Inhangapi/PA, CNPJ: 05.171.921/0001-30, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, A Pessoa Jurídica **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, com endereço na Rua 13 de Setembro, nº 16, Bairro: centro, CEP: 68.590-020, Jacundá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.854.252/0001-00, daqui pôr diante denominada **CONTRATADA**, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente **CONTRATO** de assessoramento contábil, regendo-se o mesmo pela Lei nº 8.666/93 publicada no D.O.U. em 22.06.93, seção I, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O presente ajuste tem por objeto a Contratação de Serviços para o Licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 2.1. prestar os serviços em seu escritório, bem como disponibilizar profissional habilitado para estar na PMI 02 (duas) vezes por semana;
 - 2.2. O fornecimento de informações às secretarias municipais;
 - 2.3. Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, disponibilizar no mínimo um telefone fixo e um móvel;
 - 2.4. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, para que não sofra solução de continuidade os serviços, aquisições e contratações previstas.
 - 2.5. Responsabilizar-se totalmente pôr todos os encargos e ônus da legislação trabalhista previdenciária e fiscal, bem como os seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, cujo cumprimento poderá ser exigido pelo **CONTRATANTE** sempre que lhe parecer necessário, no caso de utilização de empregados em seu escritório;
 - 2.6. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente mesmo no caso de greve de empregados da **CONTRATANTE**, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados pôr lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato;
 - 2.7. Informar de imediato à **CONTRATANTE**, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
 - 2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - 2.9. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - 3.1. Notificar à **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
 - 3.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E FORMA DE REAJUSTE

4. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pôr igual período ou inferior, até o limite legal.
- 4.1. Só poderá haver reajuste, nas datas previstas para prorrogações, após negociação entre as partes acerca do índice a ser aplicado, e mediante aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5. A CONTRATADA obriga-se a prestar assessoria jurídica a **CONTRATANTE** mediante o pagamento mensal de **R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** mensais, através de débito autorizado e crédito na conta do contratado.
- 5.1 O pagamento acontecerá até o dia 05 do mês subsequente dos serviços prestados mediante depósito em conta ou contra recibo do contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**;
 - d) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **CONTRATANTE**, tal comoportando-se de modo julgado incompatível ou inconveniente, bem como, na hipótese do não cumprimento do fornecimento tempestivo das minutas solicitadas.

PRÁGRAFO SEGUNDO - A reincidência de advertência, pôr mesmo motivo, sujeitará a prestadora do serviço a uma multa equivalente a 3% (três pôr cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cobrança de multa, em decorrência do descumprimento do contrato, será feita mediante desconto no pagamento mensal, ou ainda, cobrada diretamente da contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave, quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagem ilícita.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCISÕES:

7. Poderão ser motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
 - a) o descumprimento, pela Contratada, de quaisquer obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - b) a segunda aplicação de penalidade de advertência, acumulada com a de multa;
 - c) a transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**;
 - d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
 - e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8. No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 8.1. Para isso, a **CONTRATANTE** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9. Os serviços objeto do presente contrato serão contabilizados na conta do FPM provenientes do orçamento próprio da **CONTRATANTE**.

2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato fica eleito o foro da sede da Comarca de INHANGAPI/PA.

E de como assim ajustaram e reciprocamente aceitaram, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, pôr seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para os efeitos legais.

INHANGAPI/PA, 12 de Janeiro de 2017.

ERTONILSON CARVALHO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP
CONTRATADO

Testemunhas

CPF:

CPF: